



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

Processo Administrativo Inexigibilidade nº 011/2026

Credenciamento nº 006/2026

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2026, às 10h00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Galiléia, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, que trata da solicitação para o **Credenciamento para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Galileia/MG**. Estavam presente na sessão o agente e a comissão de contratação, para análise das documentações apresentadas pelas empresas: **SERVICOS MEDICOS LOUBAQUES LTDA, CNPJ nº 55.717.067/0001-33, EDUARDO BENTO - PRUDENTE SAÚDE, CNPJ Nº 56.171.856/0001-84, 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 55.853.806/0001-14, MABRA – MÉDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL AS, CNPJº 57.691.501/0001-89, VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 66.430.492/0001-63, NICOLE RANNE SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ Nº 61.981.220/0001-38**. A sessão teve prosseguimento com a abertura do e-mail contendo os documentos para habilitação, recebidos no Email neste dia. Foi verificado que as proponentes: **SERVICOS MEDICOS LOUBAQUES LTDA, CNPJ nº 55.717.067/0001-33, EDUARDO BENTO - PRUDENTE SAÚDE, CNPJ Nº 56.171.856/0001-84, 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 55.853.806/0001-14, MABRA – MÉDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL AS, CNPJº 57.691.501/0001-89, VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 66.430.492/0001-63, NICOLE RANNE SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ Nº 61.981.220/0001-38**, apresentaram

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

todas as documentações e valores para Habilitação/Credenciamento de acordo com as exigências do edital. Desta forma, o agente de contratação, juntamente com a Comissão de Contratação, delibera e credencia as empresas: **SERVICOS MEDICOS LOUBAQUES LTDA, CNPJ nº 55.717.067/0001-33, EDUARDO BENTO - PRUDENTE SAÚDE, CNPJ Nº 56.171.856/0001-84, 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 55.853.806/0001-14, MABRA – MÉDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL AS, CNPJº 57.691.501/0001-89, VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 66.430.492/0001-63, NICOLE RANNE SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ Nº 61.981.220/0001-38**, para realização do objeto do credenciamento, conforme lista de Credenciados anexo. Não havendo mais nada a tratar abriu-se o prazo de recurso conforme artigo 165 lei 14133/21, assim, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

LISTA DE CREDENCIADOS

Inexibilidade nº 011/2026 – Credenciamento nº 006/2026

Data: 31/08/2026

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	DATA DE RECEBIMENTO (DOC)	HORÁRIO
1º	SERVICOS MEDICOS LOUBAQUES LTDA	55.717.067/0001-33	27/08/2026	00:00
2º	3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA	55.853.806/0001-14	28/08/2026	08:51
3º	EDUARDO BENTO - PRUDENTE SAÚDE	56.171.856/0001-84	28/08/2026	09:36
4º	MABRA – MÉDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL AS	57.691.501/0001-89	28/08/2026	10:51
5º	VÉRTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	66.430.492/0001-63	28/08/2026	14:33
6º	NICOLE RANNE SERVIÇOS MEDICOS	61.981.220/0001-38	31/08/2026	07:54

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

DECRETO Nº 26 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o rito procedimental do Processo Administrativo Sanitário (PAS) previsto no Título XI da Lei Municipal nº 203, de 23 de maio de 2019 (Código Sanitário do Município de Galiléia), a ser exercido pelas autoridades sanitárias já definidas na referida Lei, sem criação de órgão, setor, cargo, função ou competência nova e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI do art. 66 Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o diagnóstico do Plano de Trabalho Ano II do Programa VISA CIS, que identificou a necessidade urgente de institucionalização e segurança jurídica dos atos fiscalizatórios sanitários no território;

CONSIDERANDO que a ausência de rito processual sanitário detalhado importa em risco de nulidade absoluta das penalidades administrativas por cerceamento de defesa e desobediência ao Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 203/2019, que configura as infrações à legislação sanitária Municipal e estabelece o processo administrativo correspondente

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental do Processo Administrativo Sanitário (PAS) previsto no Título XI da Lei Municipal nº 203/2019, a ser executado exclusivamente pelas autoridades sanitárias já definidas no art. 7º da referida Lei.

Art. 2º. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, observando-se os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo dos prazos e atos fixados na Lei Municipal nº 203/2019.

CAPÍTULO II

DO RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I — Do Início do Processo e dos Atos Iniciais

Art. 3º. O PAS tem início com a lavratura do Auto de Infração Sanitária por Autoridade Fiscalizatória competente da Vigilância Sanitária Municipal, nos termos dos arts. 272 a 274 da Lei Municipal nº 203/2019.

Art. 4º. O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, com os requisitos do art. 274 da Lei Municipal nº 203/2019, contendo obrigatoriamente:

I - o nome do infrator, seu domicílio, residência ou sede da empresa, com CNPJ/CPF;

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

II - o ato ou fato constitutivo da infração e o local, hora e data em que foi constatado;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - a penalidade capitulada e a indicação do prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recurso escrito, nos termos do art. 275 da Lei Municipal nº 203/2019;

V - a assinatura da autoridade autuante e do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de 2 (duas) testemunhas.

Seção II — Da Notificação e do Recurso Escrito

Art. 5º A notificação do autuado far-se-á:

I - Pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante ou preposto;

II - Por via postal, com Aviso de Recebimento (AR);

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, caso o infrator se encontre em lugar incerto ou não sabido.

Art. 6º. O autuado poderá apresentar recurso escrito dirigido à Autoridade Sanitária competente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da notificação, nos termos do art. 275 da Lei Municipal nº 203/2019.

§1º. O recurso deverá vir instruído com os documentos probatórios, indicação de testemunhas e justificativas que o autuado entender cabíveis.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

§2º. Decorrido o prazo sem manifestação, o autuado será declarado revel, operando-se a preclusão, devendo o processo ser encaminhado à decisão prevista na Seção III deste Decreto.

Seção III — Da Instrução e da Decisão

Art. 7º. Recebido o recurso, a autoridade fiscal autuante manifestar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de relatório sucinto sobre os fatos e provas apresentados, remetendo os autos, em seguida, à autoridade competente para julgamento.

Art. 8º. A decisão sobre o recurso será proferida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos autos, pela autoridade sanitária competente para instaurar e julgar processo administrativo sanitário, nos termos do art. 10, II, c/c o art. 7º, incisos II e VI, da Lei Municipal nº 203/2019 (Secretário Municipal de Saúde ou o ocupante do cargo de fiscalização sanitária equivalente), que opinará fundamentadamente pela manutenção ou cancelamento do Auto de Infração e, se for o caso, aplicará a penalidade cabível mediante lavratura do Auto de Multa, nos termos do art. 277 da Lei Municipal nº 203/2019.

Parágrafo único. Na dosimetria da penalidade, a autoridade decisora considerará as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos arts. 253 e 254 da Lei Municipal nº 203/2019.

Seção IV — Do Recurso contra a Decisão e o Auto de Multa

Art. 9º. Da decisão de que trata o art. 8º, e do Auto de Multa dela decorrente, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva notificação, nos termos do art. 279 da Lei Municipal nº 203/2019.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galileia, Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Edição: 1056

§1º. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade sanitária prevista no art. 7º, II, da Lei Municipal nº 203/2019, quando a decisão de que trata o art. 8º não houver sido por ele proferida.

§2º. Quando a decisão de que trata o art. 8º houver sido proferida pelo próprio Secretário Municipal de Saúde, o recurso será por ele apreciado em juízo de reconsideração, esgotando-se a instância administrativa, ressalvada a via judicial.

§3º. O recurso terá efeito meramente devolutivo, salvo se a execução imediata da penalidade puder causar dano de difícil ou incerta reparação ao autuado, hipótese em que poderá ser concedido efeito suspensivo, mediante decisão motivada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os prazos previstos neste Decreto são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na repartição pública municipal.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente ao PAS, no que não contrariar a Lei Municipal nº 203/2019, as disposições da Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galileia/MG, 31 agosto de 2026.

Maria Áurea da Costa Pereira

Prefeita de Galileia

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.